



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASACIVIL

LEI N.º 3.040

DE 07 DE MAIO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.040 no período de 07/05/13 a 13/05/13 Gsia 07 de maio de 2013

**“dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis para Administração Pública Municipal e dá outras providências”.**

  
Ariovaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Município de Goianésia a proceder ao desfazimento dos bens inservíveis constantes do acervo patrimonial municipal.

**Art. 2º.** Compete ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto, declarar a inservibilidade de bem constante do patrimônio municipal, após o provimento administrativo, previsto nesta Lei.

**§ 1º** Em se tratando de bem vinculado à Administração Indireta, compete ao respectivo responsável a sua cessão à Prefeitura Municipal, mediante termo, com a devida anotação no Controle de Patrimônio de cada órgão público.

**§ 2º** Do termo de cessão a que se refere o § 1º deste artigo, constará a relação dos bens, informando a quantidade, a descrição e o número de registro de patrimônio, quando houver.

**§ 3º** Os bens cedidos pelos órgãos da Administração Indireta ficarão vinculados ao Departamento Municipal de Patrimônio, da Secretaria da Casa Civil do Município.

**Art. 3º.** Poderão ser declarados inservíveis pelo Prefeito Municipal:

- a) os bens móveis, com ou sem valor, que não possam mais ser utilizados no serviço público adequadamente;
- b) os bens móveis cuja manutenção ou conservação seja superior ao custo/benefício de suas utilizações no serviço público;
- c) os bens móveis que, por razões de incompatibilidade tecnológica, deixem de atender às suas funções essenciais;
- d) as sucatas, os veículos perecidos pelo tempo, as máquinas ou os equipamentos que não possuam condições de recuperação ou sua reforma seja considerada antieconômica;

**Art. 4º.** O processo de inservibilidade a que se refere o caput do artigo 2º desta Lei observará as seguintes fases:

- I – requerimento de abertura;





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASACIVIL

- II – despacho de instauração;
- III – avaliação técnica do bem;
- IV – provimento final.

**Art. 5º.** O requerimento de abertura de processo de inservibilidade, a ser encaminhada ao Departamento de Patrimônio, atenderá aos seguintes requisitos:

- I – indicação do bem, informando sua quantidade, descrição e número de registro de patrimônio, quando houver;
- II - breve exposição das razões de sua inservibilidade;
- III – assinatura do responsável pelo Departamento ou Setor a que estiver vinculado o bem.

**Parágrafo único.** Para fins de tramitação do processo de inservibilidade, funcionará como Cartório o Departamento a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 6º.** O Secretário Municipal da Casa Civil terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência dos bens, para decidir sobre o requerimento de abertura do processo de inservibilidade.

§ 1º Aquiescendo, determinará a instauração de processo administrativo.

§ 2º Divergindo, indeferirá o requerimento, em despacho fundamentado, determinando seu arquivamento.

§ 3º Eventual despacho indeferitório será imediatamente remetido ao Chefe do Poder Executivo, que poderá confirmar o arquivamento ou determinar a instauração do competente processo de inservibilidade.

**Art. 7º.** Uma vez instaurado, o processo de inservibilidade será imediatamente remetido à Comissão de Avaliação, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre a serventia do bem para a Administração Pública.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação poderá contar com o auxílio de profissional especializado quando se tratar de avaliação complexa.

**Art. 8º.** A Comissão de Avaliação a que se refere o artigo 7º será composta por 03 (três) membros indicados pela Administração do Município e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Casa Civil;
- II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III - 01 (um) membro indicado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 9º.** O bem relacionado em processo de inservibilidade deverá ser classificado pela Comissão de Avaliação como:





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASACIVIL

- I - ocioso: o material que, em condições de uso, não esteja sendo aproveitado;  
II - antieconômico: o material cuja recuperação é onerosa ou seu rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;  
III - irrecuperável: o material que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**Art. 10.** Imediatamente após a juntada do parecer da Comissão de Avaliação, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre a serventia do bem para o serviço público.

**Parágrafo único.** A decisão do Chefe do Poder Executivo não se vincula ao parecer da Comissão de Avaliação, podendo decidir livremente, sempre de forma fundamentada.

**Art. 11.** A declaração de inservibilidade será conformada com a expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12.** A doação dos bens declarados inservíveis é permitida, mediante termo de doação, exclusivamente para fins e uso de interesse social, educacional e/ou cultural, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica.

**Parágrafo Único.** A destinação dos bens inservíveis a que se refere o *caput* deste.

**Art. 13.** Os símbolos municipais serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

**Art. 14.** O Departamento Municipal de Patrimônio da Prefeitura Municipal procederá com as anotações das baixas patrimoniais ocorridas com base nesta Lei.

**Parágrafo único.** O servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal certificará nos autos a baixa patrimonial dos bens doados.

**Art. 15.** Todos os documentos referidos na presente Lei deverão integrar seus respectivos processos de inservibilidade.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos sete dias do mês de maio de dois mil e treze (07.05.2013).

  
**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal